



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 004/2025.

**AROILDES ALVES DA SILVA**

### RELATÓRIO

Emana-se o presente Processo Administrativo de pedido de Servidora Pública efetiva, vinculada ao cargo de Professora com carga horária originária de 20 horas, sendo admitida em 20/05/2001 e até os dias atuais desempenha a referida função originária.

Tal requerimento se funda na Lei Municipal n 270/2009, aduzindo em síntese que preenche os requisitos para ter o seu enquadramento, ou seja, ter a extensão de mais 20 horas semanais a sua função.

O requerimento veio munido de Extrato de Contribuição Previdenciária e Ficha Financeira, sendo acostado aos autos também a declaração de disponibilidade de carga horária na rede de ensino municipal.

É o relato.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O direito a extensão de carga horária ou enquadramento em mais 20 (vinte) horas de Carga Horária para servidores/professores encontra-se presente no Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério Lei n 270/2009, tendo assim base legal para que os servidores pleiteiem tal direito.

Vejamos o art. 28 da referida lei:

*Art. 28 – Os professores submetidos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho*



*para 40 (quarenta) horas nas dependências de vagas e observado os critérios de assiduidade, antiguidade no magistério na unidade escolar e no município onde qualquer que seja o professor lotado na Escola com 20 (vinte) horas, poderá, recorrer ao pedido de aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas mediante aos pontos.*

- 1- Lotação na unidade escolar;*
- 2- Tempo de Serviço;*
- 3- Dedicção exclusiva;*
- 4- Habilitação específica na disciplina no município;*
- 5- Assiduidade;*
- 6- Comprovada a existência de vaga real no quadro funcional da unidade escolar quando esta vaga está sendo ocupada por contrato na rede;*

Diante da fundamentação legal acima exposta, dentro do nosso ordenamento jurídico municipal, cabendo ressaltar que a referida servidora exerce a função de professora com carga horária originária de 20 (vinte) horas desde 20/05/2001, ou seja, há mais de 24 (vinte e quatro) anos, sem sofrer nenhum processo administrativo disciplinar ou advertências, sendo comprovada sua assiduidade, vislumbrando através do termo de posse, ficha financeira em anexo que desempenhou suas lotações em unidades escolares, constando todo o seu tempo de serviço, e entre outros requisitos atendidos, sendo inclusive atestado pela secretária municipal de educação que há disponibilidade de carga horária para professores na rede pública de ensino.

Sendo assim, diante de toda a lídima instrução processual, resta evidente o direito da presente servidora a ter o seu pleito deferido.

## **DISPOSITIVO**

Diante do quanto delineado, nos termos acima descritos, **DEFERE O PEDIDO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA/ENQUADRAMENTO** em mais 20 (horas)



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

**CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28**

acrescidas em sua jornada de trabalho e contracheque, devendo a secretaria municipal de educação proceder com os encaminhamentos de praxe.

P.R.I

Tabocas do Brejo Velho-BA, 11 de março de 2025.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal